

Diário Oficial nº 24903
:
Data de publicação: 22/08/2008
Matéria nº : 161216

Resolução 026/2008-CSDP.

Disciplina a atuação funcional dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso junto aos estabelecimentos penais e entidades de cumprimento de medidas sócio educativas.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Regimento Interno da Defensoria Pública, bem como artigo 21, I, Lei Complementar Estadual 146/03.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado, desempenharem as suas atribuições em cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência, respectivamente, art. 5^o, inciso LXXIV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a determinação da Lei Complementar Estadual, em seu artigo 3^o, inciso VIII e art. 33, inciso XVI, que incumbe à Defensoria Pública atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa pobre, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais compatíveis com a situação jurídica do patrocinado;

CONSIDERANDO a necessidade primordial de prestar assistência jurídica integral ao encarcerado, não estando o Defensor Público adstrito apenas ao acompanhamento de audiências, devendo ser priorizado o atendimento aos necessitados;

CONSIDERANDO que a defesa destes interesses, pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Superior da Defensoria Pública, visam a prioridade no atendimento ao público hipossuficiente e que a demora no atendimento fere o princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no art. 1^o, inciso III, da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1^o. Regulamentar a obrigatoriedade de visita aos estabelecimentos penais e entidades de cumprimento de medidas sócio-educativas, atendendo ao preso provisório, condenado e adolescente autor de ato infracional, assistidos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2^o. Considera-se estabelecimento penal todo aquele utilizado pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios, quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos a medida de segurança, sendo suas espécies as seguintes:

- a) Delegacias de Polícia;
- b) Cadeias Públicas;
- c) Penitenciárias;
- d) Colônias agrícolas, industriais ou similares;
- e) Casas do Albergado;
- f) Centros de observação criminológica;
- g) Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Art. 3º. Considera-se unidade sócio-educativa aquela contida no art. 123, Lei 8.069/90.

Art. 4º. Nos núcleos da Defensoria onde atue apenas um Defensor Público, a visita ao estabelecimento penal e unidade sócio-educativa deverá ocorrer, *no mínimo, mensalmente*.

Art. 5º. Nos núcleos da Defensoria onde haja atuação específica nas áreas criminal, execução penal e ato infracional, o Defensor Público deverá realizar a visita ao estabelecimento penal e unidade sócio-educativa, *no mínimo, quinzenalmente*.

Art. 6º. Deverá o Defensor Público, mensalmente, atender pelo menos 30 (trinta) presos ou adolescentes infratores.

Art. 7º. Deverá o Defensor Público, proceder a abertura de livro de controle, que conterá a data, nome do estabelecimento penal ou unidade sócio-educativa, os nomes dos presos ou adolescentes atendidos e assinatura.

Art. 8º. Nas visitas realizadas o Defensor Público deverá observar os seguintes procedimentos:

I – registrar sua presença nos livros existentes no estabelecimento penal ou unidade sócio-educativa;

II – informar ao preso ou adolescente a sua situação processual atualizada;

III – preencher formulário de entrevista, conforme modelo anexo;

IV – obter de cada preso ou adolescente declaração relativa ao atendimento prestado, conforme modelo anexo;

V – oficiar à direção do estabelecimento penal requerendo a inclusão no prontuário do preso ou adolescente, de uma cópia da declaração acima.

Art. 9º. No caso de impedimento do cumprimento da determinação disposta nesta resolução, o Defensor Público deverá justificar o ocorrido à Corregedoria-Geral no prazo do relatório mensal.

Art. 10. A Corregedoria-Geral, deverá disponibilizar o modelo da declaração referida no artigo 8º, inciso IV, em 10 (dez) dias.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor 05 (cinco) dias após a data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2.008.

Original Assinado
Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira-Presidente

Original Assinado
Regiane Xavier Dias Ribeiro
Conselheira-Secretária

Original Assinado
Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro

Original Assinado
Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Conselheira

VISITA: DATA :

Assistido:

SITUAÇÃO ATUAL

PROCESSO

COMARCA

VARA

PROCESSO

COMARCA

VARA

PROCESSO

COMARCA

VARA

DECLARO que, nesta data, recebi do DEFENSOR PÚBLICO, informações sobre a minha situação processual, relativa aos processos elencados acima.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura)